

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000320/2023.

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à registro de preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia e enxoval médico-hospitalar do Hospital Municipal Aluísio Bezerra, a serem efetuados em conformidade com as recomendações técnicas legais.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que o Hospital Municipal Aluísio Bezerra, exige uma grande demanda dos serviços abaixo descritos.

2.2. Justifica-se ainda tal contratação, pois os serviços de lavanderia são classificados como atividade de apoio indispensável que influencia grandemente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, devendo ser efetuado de forma com que a roupa e todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos ou qualquer outro dano aos usuários e ao ambiente. Assim sendo, o objeto ora solicitado é fator de suma importância para o bom funcionamento das unidades de saúde e deve ser efetuado com qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

2.3. Destaca-se que a terceirização de serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nos hospitais que fazem uso de tal procedimento, ao menor custo, contribuindo para redução do risco de infecções hospitalares, através de tratamento adequado do enxoval. Desta forma, a ação acarretará vantajosidade para a administração, vantajosidade está referente às atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral.

2.4. Cumpre esclarecer que a unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS**, conforme definido na Lei 9.782 de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas.

2.5. Dessa forma, a prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA ANVISA Nº 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009, que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, e suas atualizações e Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normatização do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6. Este processo contemplará a seguinte Unidades conforme especificação anexa:

| UNIDADE | ENDEREÇO |
|------------------------------------|---|
| Hospital Municipal Aluísio Bezerra | Rua São Nicolau, nº 35, Conjunto Cônego Monte |

3. DAS DEFINIÇÕES:

3.1. Para efeito desta especificação serão adotadas as seguintes definições, em consonância com **Art. 3º da Resolução - RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012:**

3.1.1. **Lavadora com barreira:** equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas, sendo:

- a) Uma porta de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja;
- b) Uma porta de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;

3.1.2. **Licença atualizada:** documento emitido pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

3.1.3. **Enxoval:** O enxoval disponibilizado para pacientes, médicos, enfermeiros e técnicos, fisioterapeutas/fono/TO, assistente social, nutricionistas, farmacêuticos, técnicos de radiologia, técnico de gesso, representa todo e qualquer material de tecido utilizado dentro da unidade e que necessitam passar por processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Normalmente é composto por lençóis, fronhas, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, aventais, capotes, entre outros utilizados dentro da unidade de saúde.

3.1.4. **Processamento de roupas de serviços de saúde:** compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas compreendem:

- a) A retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora;
- b) A coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- c) O recebimento;
- d) A pesagem;
- e) A separação e a classificação da roupa suja;
- f) O processo de lavagem;
- g) A centrifugação e secagem;
- h) A calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa;
- i) A dobra;
- j) A embalagem e o armazenamento da roupa limpa;
- k) O transporte e a distribuição da roupa limpa.

3.1.5. **Resíduos de serviços de saúde:** são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

3.1.6. **Sala de recebimento da roupa suja:** é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

3.1.7. **Sala de processamento da roupa limpa:** é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

3.1.8. **Unidade de processamento de roupas de serviços de saúde:** considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde,

exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

3.1.9. **Unidade geradora:** unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Entende-se que está em perfeitas condições de uso o enxoval que tenha passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 e suas atualizações. Assim sendo, **os referidos serviços compreendem:**

4.1.1. **Fornecimento de enxoval em regime de comodato**, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, distribuição, com fornecimento de material, mão-de-obra qualificada e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para atender as demandas da unidade administrada pela HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍSIO BEZERRA;

4.1.2. A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.1.3. A vacinação dos trabalhadores é uma ação primordial para a prevenção das doenças imunopreveníveis; sendo assim, a CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego; as vacinas indicadas para trabalhadores da área de saúde são, no mínimo: vacina contra hepatite B, vacina contra difteria e tétano, vacina contra sarampo, caxumba e rubéola (tríplice viral), e vacina contra influenza;

4.1.4. A Contratada entregará em regime de comodato balança eletrônica pesadora e contadora de acordo com o descrito neste Contrato e no Termo de Referência.

4.1.5. Os serviços serão prestados na Unidade especificada neste termo, de acordo com as demandas de peças sujas aferidas por quilo/mês e com o fornecimento de enxoval em regime de comodato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{N}^\circ \text{ de leitos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

4.2. A quantidade de serviços poderá variar de acordo com a determinação do gestor ficando estabelecido, neste Termo de Referência e no Contrato, somente uma estimativa de peso para lavagem de roupas hospitalares.

4.3. A demanda de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de demanda mínima, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

4.4. A cobrança mensal será realizada sobre locação e a pesagem de roupa suja efetivamente processada.

4.5. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processamento das roupas hospitalares, conforme o padrão estabelecido na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO ANVISA N. 06/2012 e no MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 2009 que, atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

4.6. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas deverão passar, desde a sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso, quais sejam:

4.6.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

4.6.2. Separação da roupa suja;

- 4.6.3. Lavagem da roupa suja;
- 4.6.4. Secagem da roupa limpa;
- 4.6.5. Calandragem ou passadoria da roupa limpa;
- 4.6.6. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- 4.6.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
- 4.6.8. Transporte e entrega da roupa limpa nas rouparias da unidade.
- 4.7. A unidade de processamento de roupas também deverá realizar outras atividades quando houver necessidade, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.
- 4.8. Na área suja da unidade de processamento, a roupa deve ser classificada e pesada antes de iniciar o processo de lavagem. Nessas etapas mantêm-se as recomendações de realizar o mínimo de agitação e manuseio das roupas.
- 4.9. A montagem do kit cirúrgico poderá ser realizada no Setor de CME da Unidade. As roupas deverão ser embaladas por tipo para evitar manipulação desnecessária e contaminação do enxoval no transporte para as áreas. Assim sendo, deverão ser embaladas em sacos plásticos, quando assim indicado neste Termo de Referência, em material impermeável, transparente e resistente à ruptura, punctura e vazamento.
- 4.10. O hamper de plástico evita extravasamento de líquidos e secreções corpóreas não evitadas pelo hamper de tecido, bem como evita a dispensação incorreta em resíduo quando utilizados sacos de resíduo. A disponibilização do hamper descartável não isenta a disponibilização do hamper de tecido.
- 4.11. Faz-se necessário realizar reparos e costura em enxoval com pouco desgaste de uso. Os reparos deverão ser de até 5cm para a parte interna dos lençóis e até 15 cm para bainhas e extremidades. Para roupa privativa os reparos deverão ser em até 2cm.
- 4.12. A unidade de saúde deverá apresentar medidas de controle interno para redução das taxas de evasão, devendo o prestador de serviços cumprir com o índice acordado mensalmente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Será utilizado o índice recomendado pela ANEL de 5%.
- 4.13. Deverão estar inclusos os serviços de manutenção, reparo e substituição dos Containers/Carros de Transporte da Unidade de Saúde, sendo 1 (um) carro para roupa limpa e 1 (um) carro para roupa suja, conforme os termos deste Termo de Referência e do Contrato.
- 4.14. A pesagem da roupa poderá ser realizada em duas etapas distintas:
- 4.15.1. No momento do recebimento na unidade de processamento, para fornecer dados para controle de custos;
- 4.15.2. Após a separação e classificação, para dimensionar a carga do processo de lavagem de acordo com a capacidade da lavadora.
- 4.15. **Quanto à coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade, têm-se as seguintes considerações:**
- 4.15.1. O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas.
- 4.15.2. Na retirada da roupa suja da unidade, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções de praxe, independente da sua origem ou do paciente que a usou.
- 4.15.3. Para a efetiva execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, a Contratada disponibilizará na Unidade de Saúde sacos hampers de plástico descartáveis ou de tecido.
- 4.15.4. Caso os sacos de hampers utilizados sejam de plástico descartável, deverão ser rotuladas as seguintes cores, para segregação da roupa de acordo com o grau de sujidade:
- Sacos de **cor vermelha** para roupa com **sujidade super pesada**;
 - Sacos de **cor amarela** para roupas com **sujidade pesada** e;
 - Sacos de **cor verde** para roupas com **sujidade leve**.
- 4.15.5. Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja deverão ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.

- 4.15.6. Para efeito deste contrato considera-se “sujeira leve” - roupa com nenhuma sujeira aparente; “sujeira pesada” - roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; “sujeira super pesada” - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) e fezes.
- 4.15.7. A roupa suja deverá ser transportada dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes.
- 4.15.8. Para o acondicionamento da roupa suja deverá ser utilizado saco hamper de plástico ou de tecido, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte.
- 4.15.9. O local destinado para o armazenamento da roupa suja na unidade deve ser arejado e higienizado, conforme rotina pré-estabelecida neste Termo de Referência, a fim de evitar o aparecimento de insetos e roedores.
- 4.15.10. A coleta será feita no setor de expurgo central da Unidade, com carros específicos fornecidos pela Contratada para a devida atividade, por funcionários devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), da Contratada.
- 4.15.11. Os carros de entrega do enxoval serão fornecidos pela contratada e não pela contratante. O que será fornecido pela contratante será o carro de transporte interno;
- 4.15.12. O funcionário que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, proteção ocular, botas e máscara com filtro.
- 4.15.13. Os carros utilizados para coleta de roupas sujas preferencialmente não devem servir à distribuição de roupas limpas.
- 4.15.14. O carro utilizado para o transporte de roupa suja deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção.
- 4.15.15. O veículo utilizado deverá estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.
- 4.15.16. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- 4.15.17. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e sob supervisão da Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Saúde.
- 4.15.18. A periodicidade de retirada da roupa deverá ser conforme os horários estabelecidos que serão estipulados por cada Unidade de Saúde administrada pela Contratante, de forma a impedir o acúmulo inadequado de roupas sujas nos setores, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.15.19. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rotas de roupa suja”, determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- 4.15.20. O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
- 4.15.21. Todos os objetos perfurocortantes encontrados junto às roupas devem ser recolhidos e identificados com data e horário da coleta da roupa, bem como com os setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
- 4.15.22. O acondicionamento dos objetos perfurocortantes deve ser realizado segundo a Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA n. 306/2004.
- 4.15.23. A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente e o trabalhador que a manuseia.

4.15.24. O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deverá ser exclusivo para esse fim, leve, de fácil higienização, possuir dreno para eliminação de líquido e confeccionado de material que permita o uso de produtos químicos para sua limpeza e desinfecção. Além disso, precisa estar nitidamente identificado a fim de evitar que seja confundido com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

4.15.25. O transporte da roupa limpa e suja deverá ser efetuado em carros separados, porém, se o serviço dispõe apenas de um carro para esse fim, deverá obrigatoriamente ser feita a lavagem e desinfecção do mesmo após o transporte da roupa suja e antes do transporte da roupa limpa.

4.15.26. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação.

4.15.27. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela Contratada sem ônus para a Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando o que segue:

a) O peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela Contratada e Contratante.

b) Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.16. **DA LAVAGEM DAS ROUPAS:**

4.16.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital**, pela **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 06/2012** e pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**).

4.16.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópiareprográfrica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

4.16.3. As respectivas **Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ** de todos os produtos químicos a serem empregados devem ser entregues à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.16.4. A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira leve- roupa com nenhuma sujeira aparente; sujeira pesada – roupa com pequenas quantidades de sujeira e ou sangue; sujeira super pesada - campos operatórios com grande quantidade de sangue (compressa e roupas com grandes quantidades de sangue) efezes.

4.16.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

4.16.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação; enxágue inicial; pré-lavagem; lavagem; alvejamento; enxágues; acidulaçãoe amaciamento.

4.16.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa delavagem.

4.16.8. A classificação por cor tem o objetivo de evitar manchas. Sugere-se a seguinte divisão:

a) Roupa branca e cores claras; roupa de cores firmes e roupa de cores desbotáveis.

4.16.9. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

4.16.10. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de

lavagem são de responsabilidade da Contratada.

4.17. SECAGEM, CALANDRAGEM E PASSADORIA DA ROUPA LIMPA:

4.17.1. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois, enviada a área de acabamentos.

4.17.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser passadas a ferro e entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

4.17.3. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

4.17.4. O funcionário responsável pela colocação ou retirada das roupas nas máquinas de secagem ou calandragem devem utilizar avental de borracha, botas, máscara e luvas de borracha cobrindo os braços. No caso de haver algum equipamento que emita ruído ligado no setor da lavanderia o funcionário deverá usar também proteção auricular.

4.18. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

4.18.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade serão reparadas por costureiras da Contratada, sem ônus para Contratante.

4.18.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos, pela Contratante, serão consideradas excluídas e deverão ser substituídas por novas, dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante.

4.19. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

4.19.1. Na fase final do processamento das roupas de hotelaria, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos biodegradáveis e selados.

4.19.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.

4.19.3. As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

4.19.4. Os custos com embalagens das roupas limpas são de responsabilidade da Contratada.

4.20. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA AO SETOR DE ROUPARIA DA UNIDADE:

4.20.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

4.20.2. A Contratada deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo **Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998**, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.

4.20.3. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.20.4. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contudo, fica a critério da CONTRATADA o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.

4.20.5. As peças do enxoval entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas pela Contratante, com manchas ou sujeiras apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a Contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a Contratante, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

4.20.6. A distribuição das roupas do setor de rouparia aos leitos deve ser realizada pelos colaboradores de responsabilidade da Contratante.

4.20.7. Para execução dos serviços supramencionados relacionados ao objeto deste contrato, a Contratada deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo,

em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

4.20.8. A Contratada deverá suprir a necessidade do Contratante (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados ou responsabilizar-se por todas as etapas do processamento da roupa em serviços externos ao da Contratada, especializado em lavagem de roupa hospitalar, quando, por quaisquer motivos, a lavanderia Contratada não estiver em funcionamento.

4.20.9. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, para o Contratante, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da entrega, quantidade de roupa entregue discriminada por peças ou pacotes e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada e Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Contratante e outra com o da Contratada.

4.20.10. Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da Contratada na presença de um funcionário designado pela Unidade de Saúde a que se refere a demanda.

4.21. **DOS RESÍDUOS:**

4.21.1. Fica a cargo da Contratada a correta destinação dos resíduos líquidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

4.21.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e legislação vigente.

4.21.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

4.21.4. Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.21.5. Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade do Contratante ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

4.21.6. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.21.7. A Contratada deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

4.21.8. A Contratada deverá observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrita na **Resolução de Diretoria Colegiada ANVISA nº 222/2018** e no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2007 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas deve fazê-lo sem luva;

b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;

c) A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas à custa da Contratada;

d) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o

mínimo de agitação;

e) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de roupa;

f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso. O estrado deve ser fornecido pela Contratada.

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a higienização periódica das mãos pelos funcionários.

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber capacitação com o seguinte conteúdo mínimo:

I) Etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

II) Normas e rotinas padronizadas;

III) Segurança e Saúde ocupacional;

IV) Prevenção e controle de infecção;

4.22. DO USO DE PRODUTOS SANEANTES:

4.22.1. As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela Contratada devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

4.22.2. Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

4.22.3. A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

4.22.4. Caberá à Contratada submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

A diluição de produtos utilizados na lavanderia hospitalar deve ocorrer de acordo como preconizado pelos seus respectivos fabricantes, utilizando-se, para tanto, de dosadores automáticos fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências do Contratante

5. DOS HORÁRIOS DE RECOLHIMENTO E DA ENTREGA DO ENXOVAL:

5.1. A Contratada deverá recolher os quantitativos de roupa suja no expurgo da unidade Administrativa do Hospital Municipal Aluisio Bezerra, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, nos horários de **06hs às 19hs**. A roupa suja deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e externamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados;

5.2. **O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 8 (quarenta e oito) horas nos casos de urgência.**

5.3. **Recomenda-se que em casos em que não for visualizada urgência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa seja de até 72h (setenta e duas horas), contudo, fica a critério da CONTRATADA,**

nestes casos, o planejamento da logística, de modo que a CONTRATANTE não seja prejudicada pela falta de enxoval.

5.4. A falta do enxoval por negligência, imperícia ou imprudência da **CONTRATADA** será passível da aplicação de sanções administrativas, conforme os termos da Lei.

5.5. A **CONTRATADA** deverá abastecer a Unidade de Saúde especificadas nos anexos deste Termo com os enxovais necessários para o regular prosseguimento dos serviços nas Unidades, em consonância com os anexos deste termo, e conforme cronograma e prazos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**

5.6. A **CONTRATANTE** estipulará os casos de urgência, casos estes que serão informados previamente a Contratada, pelo fiscal do contrato, num prazo de no mínimo 6 (seis) horas que antecedem os eventos previstos. Ex: Ações sociais executadas para campanhas de conscientização. Tipo campanha do câncer de mama, colo do útero, mutirões etc.

O horário de funcionamento das mesmas não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de lavagem das roupas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada.

6.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados;

6.3. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de visitas às dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro de inspeção) para esta finalidade.

6.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da Contratada, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Unidade Hospitalar.

6.5. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

6.6. Fornecer a contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada por funcionário autorizado.

6.7. Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

6.8. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

6.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6.10. Convocar/Notificar a Contratada via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

6.11. Observar para que a Contratada, durante a vigência do presente contrato, mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

6.12. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da empresa, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, conforme as condições ajustadas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela Unidade de Saúde;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Comprovação na assinatura do contrato das fichas dos produtos químicos utilizados no processo de lavagem através da FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ, conforme norma (ABNT-NBR 14725 FISPQ), aprovado pelo órgão competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), e sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A contratada deverá possuir registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização

do Ministério do Trabalho e Emprego; A contratada deverá possuir a aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros).

7.3. A contratada deverá possuir registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR1314. A contratada deverá seguir as normas do Manual de Lavanderia Hospitalar da ANVISA, bem como obedecer ao descarte de resíduos oriundos das unidades, que por acidente forem nas roupas conforme RDC Nº 222/18.

7.4. Notificar a unidade em caso de equipamento presente nas roupas com a devolução do material. Preenchimento do rol de lavanderia, sinalizando a taxa de relavagem para comparativo.

7.5. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, carrinhos para transporte de enxoval, balanças digitais para pesagem, biombo, sacos hampers e enxoval definidos pela HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍSIO BEZERRA.

7.6. Cumprir integralmente dos termos do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos do Ministério da Saúde – Brasília 2009, independentemente de sua transcrição, e no que couberem as normas da Secretaria Estadual de Vigilância.

7.7. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

7.8. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da CONTRATANTE, dos pacientes ou dos profissionais que porventura forem misturados à roupa hospitalar.

7.9. Fornecer roupa processada para uso imediato. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.10. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço a certificação vacinal de todos os funcionários contratados.

7.11. Relatar ao Hospital e/ou Divisão de Hotelaria Hospitalar toda e qualquer irregularidade observada nas instalações da Unidade.

7.12. Implantar sistema de supervisão permanente na execução dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeitas condições de ordem as dependências que lhe forem destinadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes à execução dos serviços.

7.13. Responsabilizar-se pelas perdas de roupas ocorridas, por motivos de desaparecimento, assumindo integralmente e sem nenhum ônus para as Unidades de Saúde com reposições devidas.

7.14. Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela administração, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas.

7.15. Apresentar os empregados dentro dos horários preestabelecidos, garantindo que se apresentem limpos, uniformizados e portando crachá de identificação, unhas cortadas, cabelos curtos ou protegidos por touca.

7.16. Fornecer aos empregados uniformes distintos, sendo um para área de coleta (contaminada) e outra para circulação, além do Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme a estabelecida legislação vigente.

7.17. Executar todos os serviços, compreendendo: coleta, lavagem, desinfecção, higienização e entrega da roupa devidamente embalada em saco plástico transparente.

7.18. A execução dos serviços com adoção do ciclo completo de higienização, obedecidas às normas estabelecidas pelo Setor de Lavanderia e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7.19. As peças de roupa destinadas aos pacotes cirúrgicos não poderão receber emendas ou consertos de qualquer natureza, devendo ser substituída em caso de dano.

- 7.20. Serão consideradas impróprias para uso, as roupas que não mais suportem os consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário.
- 7.21. Caberá ao Setor de Lavanderia do Hospital a indicar as roupas consideradas impróprias para o uso.
- 7.22. Utilizar veículos distintos, um para roupa suja e outro para o transporte da roupa limpa.
- 7.23. O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- 7.24. O veículo destinado ao transporte de roupa suja deverá possuir vedação, que propicie o isolamento completo do motorista do contato com a roupa infectada. O veículo deverá possuir identificação externa, com o símbolo de resíduo infectante, atendendo as normas de comunicação visual.
- 7.25. Submeter para aprovação da administração, qualquer mudança a ser introduzida na rotina dos serviços. A administração formalizará por escrito sua concordância.
- 7.26. A empresa deverá efetuar tratamento adequado para remoção dos diversos tipos de manchas. Quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para o uso.
- 7.27. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A Contratada se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).
- 7.28. A Contratada deverá exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍSIO BEZERRA, inclusive quanto à identificação funcional.
- 7.29. A Contratada deverá oferecer treinamento, aos empregados do Contratante, sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, no endereço do Contratante ou em local por ele designado, de acordo com os horários pré-estabelecidos.
- 7.30. A Contratada deverá observar, durante a execução dos serviços de lavagem de roupa hospitalar, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.31. A Contratada deverá assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados.
- 7.32. A Contratada deverá comunicar à contratante sobre eventuais atrasos na entrega de roupa limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.
- 7.33. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- 7.34. Arcar com os custos referentes a reposição de peças do enxoval da Contratante, quando comprovado que o dano foi decorrente de falhas durante o processo de higienização têxtil, transportes ou em qualquer outra etapa do processo.
- 7.35. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.36. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 7.37. Responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.38. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

7.39. Estabelecer Programa de Segurança baseado na Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.40. Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos, gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para a Contratante.

7.41. A Contratada deverá disponibilizar a roupa que compõe o enxoval, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativo da Unidade para um mínimo de 4 (QUATRO) trocas por dia ou quantas trocas forem necessárias para o bom funcionamento da unidade.

7.42. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a HOSPITAL MUNICIPAL ALUÍSIO BEZERRA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.43. A Contratada deve manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

7.44. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela Contratada, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

7.45. Cabe à Contratada manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

7.46. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

7.47. Os funcionários que atuarão na área limpa poderão ser submetidos mensalmente a testes microbiológicos nas mãos por funcionários da CONTRATANTE.

7.48. Caberá à CONTRATADA a providência de mão-de-obra qualificada, dos produtos químicos necessários do tipo bactericida, fungicida e virucida, bem como materiais, máquinas e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de lavanderia.

7.49. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços de lavanderia, distribuído de forma a cobrir a carga horária preconizada, de segunda-feira à domingo, de modo que venha a suprir as necessidades dos compromissos firmados com a CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços, com elementos e encarregados capazes de tomar decisões neste período.

7.50. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.51. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.52. A CONTRATADA deverá apresentar relação de equipamentos de proteção individual (EPI) que serão distribuídos aos funcionários. Esta relação deverá conter a função e os equipamentos específicos destinados a cada um.

7.53. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a entrega de equipamentos de proteção individual e treinamento para a sua utilização por seus funcionários.

7.54. A CONTRATADA deverá informar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

- 7.55. Manter o controle de vacinação dos seus colaboradores, conforme o item 32.2.4.17 da NR32.
- 7.56. A CONTRATADA deverá encaminhar anualmente à CONTRATANTE a comprovaçãodas vacinas administradas nos seus colaboradores.
- 7.57. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.58. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.59. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho.
- 7.60. Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção,urbanidade e presteza.
- 7.61. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 7.62. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.63. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.
- 7.64. Caberá à Contratada acondicionar a Roupas Limpas em formato de Kits individuais, devidamente dobrado de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da CONTRATANTE. As peças que contenham conjunto deverão ser entregues agrupadas.
- 7.65. A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no prazo máximo de 15 (QUINZE) DIAS no momento da habilitação e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.66. A Contratada não poderá reutilizar as embalagens de produtos químicos.
- 7.67. Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.
- 7.68. Todo trabalho com produto químico deve obedecer ao item 32.3 da NR32 e seus subitens.
- 7.69. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 7.70. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 7.71. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 7.71.1. Organograma da CONTRATADA; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- 7.71.2. descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 7.71.3. fluxograma da roupa na lavanderia;
- 7.71.4. descrição de uniformes;
- 7.71.5. descrição de EPI's;
- 7.71.6. descrição dos procedimentos da CONTRATADA em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- 7.71.7. tempo aplicado no processamento das roupas;
- 7.71.8. descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- 7.71.9. descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nasdependências;
- 7.71.10. descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de

sujidade;

7.71.11. relação da equipe técnica, operacional e administrativa da CONTRATADA, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto da contratação.

7.72. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer acidente do trabalho ocorrido nas dependências do hospital.

7.73. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas possíveis para evitar novos acidentes. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) com maior brevidade possível.

7.74. Caberá à Contratada observar as normas pertinentes visando o Uso Racional de Energia Elétrica e de Água;

7.75. Caberá à Contratada a obediência às normas condizentes à poluição sonora referente aos seus equipamentos, em consonância com a Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994.

7.76. Caberá à Contratada a observância do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, mas especificamente quanto às barreiras de proteção utilizadas nas etapas de processamento da roupa, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – BARREIRAS DE PROTEÇÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DE PROCESSAMENTO DA ROUPA

| | Coleta da roupa | Transporte de roupa suja | Área suja | Área limpa |
|----------------------------------|-----------------|--------------------------|----------------|----------------|
| Roupa privativa | X | X | X | X |
| Botas | | | X | X ² |
| Calçado fechado e antiderrapante | X | X | | X |
| Luvas de borracha de cano longo | X ¹ | X ¹ | X | |
| Máscaras | | | X | |
| Toucas/gorro | X | X | X | X |
| Proteção ocular | | | X ³ | |
| Avental impermeável (sem mangas) | X | X | X ⁴ | X ² |
| Avental de mangas longas | | | X | |

X¹ → Não tocar superfícies como maçanetas das portas e botão de elevadores com as mãos enluvadas.

X² → Utilizar na área limpa quando não houver lavadora extratora.

X³ → Durante a separação e classificação da roupa suja.

X⁴ → Utilizar quando o avental de mangas longas não for impermeável.

Fonte: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos. ANVISA. 2008

9. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços terão como base de cálculo o valor por Kg, que não poderá ser superior ao valor de mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor por item licitado, desde que atendidos os critérios de aceitabilidade e condições de instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentaria disponíveis para execução dos serviços.

11. DO VALOR ESTIMADO E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

11.1. O valor global estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.977.000,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil reais), conforme preços máximos de referências a seguir elencados.

| Item | Discriminação | Unid. | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|---------------|-------|--------|----------------------|----------------------------|
|------|---------------|-------|--------|----------------------|----------------------------|

| | | | | | |
|------------------------------------|---|----|---------|-------|--------------|
| 1 | Contratação de empresa com prestação de serviços de lavanderia de enxoval médico-hospitalar conforme descrito: fornecimento, lavagem, pesagem, acondicionamento e transporte de todo o enxoval médico-hospitalar que compreende todo e qualquer material em tecido, utilizado dentro do Hospital e Unidades de saúde, que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para a sua utilização, tais como lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos e capotes cirúrgicos, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros. O enxoval médico-hospitalar deverá ser substituído por um novo 3x por semana, sendo todo enxoval fornecido pela empresa prestadora do serviço | KG | 100.000 | 19,77 | 1.977.000,00 |
| Total Global Estimado (R\$) | | | | | 1.977.000,00 |

Santa Cruz/RN 27 de dezembro de 2023

Rita de Cassia Alves da Penha Praxedes Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde